



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada para atender uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DO OBJETO:

1.1 Do **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km**, conforme especificações a seguir, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- **(02) DUAS AMBULÂNCIAS TIPO A**, veículo de simples remoção, modelo **Pick-Up 4x4**;
- **(02) DUAS CAMIONETES PICK-UP 4X4**, fabricadas em 2024 e com modelo 2024.

Esses veículos serão utilizados nas atividades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a qualidade e eficiência no atendimento à população, com foco na **assistência médica de urgência e emergência**.

2 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	UNID	02
DESCRIÇÃO DO ITEM		
VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM , Airbag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 c.v.; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín. 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín. de 1.000W de potência máx. contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín. de uma régua integrada c/ no mín. 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+ T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx. de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx. de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín. de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín. de 100 W RMS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

@13,8 Vcc, mín. de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín. 100 dB @13,8 Vcc; fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín. 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín. 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. Cor preferida: branco.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
02	UNID	02
DESCRIÇÃO DO ITEM		
VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO (NOVO), TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL; Motor Potência Mínima 185 CV, ano de fabricação 2024, modelo 2024, AIR-BAG para os ocupantes da cabine, câmbio automático, freio com (A.B.S.) nas quatro rodas Transmissão tipo manual, tração 4x4, tanque de combustível superior há 70 Litros, Diesel, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais, rádio AM E FM, usb e fones de médios e agudos nas portas dianteiras e traseiras; película nos vidros; com capacidade de carga superior a 1.000 kg, jogo de tapetes e emplacamento, cor preferida: branco.		

OBS: Os veículos deverão ser entregues emplacados de acordo com o CNPJ, informado no contrato, na sede do Município de Monte Alegre, Estado do Pará.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 meses, tendo seu início a partir da assinatura do contrato e posterior publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133.

3.2 A ficha para dotação orçamentaria indicada será 2024 como ano em exercício, podendo assim ser indicada nova ficha para o ano seguinte.

4 - DO PRAZO DE ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

4.1 O prazo para a entrega do objeto do presente termo, será de 30 (trinta) dias úteis, após assinatura do contrato e emissão da Autorização de Compras, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na respectiva nota de empenho: A classificação orçamentária por onde correrá a despesa será de acordo com orçamento do exercício financeiro.

6 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-PA, no intuito de aprimorar o atendimento médico emergencial à população, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso do município, identificou a necessidade urgente de renovação e ampliação da frota de veículos para transporte de pacientes. Atualmente, a falta de veículos adequados para a remoção de pacientes e transporte de materiais médicos tem comprometido a qualidade do atendimento à saúde da população. Além disso, a renovação da frota visa melhorar a mobilidade da equipe de saúde, assegurando que os profissionais possam deslocar-se com maior agilidade e segurança, proporcionando atendimento de saúde de qualidade e com maior alcance, especialmente nos períodos de alta demanda.

6.2 O objetivo principal da contratação é a aquisição de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria do transporte de pacientes, atendimento de urgências e emergências, e apoio às operações de saúde pública no município de Monte Alegre-PA. Os veículos a serem adquiridos incluem:

(02) Ambulâncias tipo A - Pick-Up 4x4: Veículos destinados ao transporte de pacientes em condições de urgência e emergência, com capacidade para realizar remoções simples, adequados a terrenos de difícil acesso.

(02) Camionetes Pick-Up 4x4: Veículos multifuncionais, com capacidade para transportar equipamentos médicos, profissionais de saúde e pacientes, além de garantir agilidade nas intervenções em áreas de difícil acesso.

6.3 Essa contratação tem como objetivo garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa fornecer um atendimento de saúde de qualidade, com veículos adequados às exigências técnicas, para facilitar o transporte de pacientes e a realização de atendimentos médicos em todas as localidades do município.

6.4 Dessa forma, a contratação visa contribuir com a eficiência e eficácia dos serviços prestados, melhorando a mobilidade da equipe de saúde e a assistência à população.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

7.1 aquisição fundamentada nos pressupostos dos artigos 82 a 86 da lei federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

8.1 A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa.

8.2 Disponibilizar serviços de envio/entrega do material em conformidade com os requisitos solicitados pela SEMSA.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A contratada deverá estar apta a disponibilizar o produto no objeto citado acima.

9.2 A contratada deverá executar o fornecimento de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização de ORDEM DE SERVIÇO desta secretaria.

9.3 O atendimento para fornecimento dos BENS, no caso de avarias ou próximo do prazo de validade, a contratada deverá repor o mesmo imediatamente para solucionar o problema, a partir da solicitação do serviço.

9.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.5 Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.7 A Secretaria de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do material;

11.3 Substituir às suas expensas no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 A atestação da nota do material fornecido será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.4 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;

12.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.2 Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas:• Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

obrigação financeira pendente, decorrente • de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.2 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.9 Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado de **R\$ 1.030.800,00**.

16.2 Destacamos que os quantitativos aqui apresentados poderão ou não sofrer alterações após análise de cotações apresentadas, a esta ordenará e analisará quantitativos para contratação.

Monte Alegre-PA, 25 de novembro de 2024.

Raimunda Silvana Farias Coelho

Membro da equipe de planejamento da contratação